

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 073/2018 DECISÃO/ERRATA

Nº 073/2018 IMPUGNAÇÃO

PORTARIA

Nº 03/2018 - SEMEC

RESOLUÇÃO

Nº 06/2018 CMAS

DISPENSA

DISPENSAS



PREGÃO PRESENCIAL

Nº073/2018 DECISÃO/ERRATA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

DECISÃO ADMINISTRATIVA
PREGÃO PRESENCIAL 073/2018

A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 61.600.839/0001-55, na condição de interessada em participar da licitação referente ao Pregão Presencial nº 073/2018, cuidou de, no prazo de lei, de **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS DE ITENS** constantes do **EDITAL** que regerá o certame, fazendo-o, naturalmente, com fundamento no art. 12 do Decreto nº 3.555/00.

Descreveu, em seu pedido de esclarecimento, os itens que julgou censuráveis, apontando-os individualmente, trazendo a sua redação original e, e bem assim, o questionamento em seguida.

Fez referência sobre cada situação, apontando-a onde estaria posta, ou seja, se no **TERMO DE REFERÊNCIA** ou no **CONTRATO**.

Eis o Relatório.

Decido

Assiste razão ao Requerente.

Efetivamente, fez-se constar do **EDITAL** itens com redação que necessitam de adequação, conforme o quanto esposado pela Empresa. As inconsistências serão objeto de retificação, e, assim, julga-se pertinente o Pedido de Esclarecimento do Autor.

Não haverá alteração de formulação da proposta. Resolver-se-á, destarte, com a publicação da competente **ERRATA**, onde restam materializadas as adequações necessárias e reclamadas, objeto do **PEDIDO DE ESCLACIMENTO** formulado tempestivamente.

Não haverá necessidade de redesignação de nova data para realização do **CERTAME**.

Isto posto, ficam acolhidos os questionamentos e, assim, com a publicação, ainda a tempo, da necessária **ERRATA**, resta mantida a licitação objeto do Pregão Presencial nº 073/2018, na data aprazada.

Miguel Calmon-BA, 12 de setembro de 2018.

Francisco Silva Mota

Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro
Oficial do Município de Miguel Calmon



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ERRATA Nº. 003
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, participa aos interessados que o Edital de Pregão Presencial 073/2018, de objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento junto às instituições de ensino, sediadas na região de Miguel Calmon/BA, de estudantes dos ensinos médio e superior para preenchimento de até 50 (cinquenta) bolsas de estágio existentes na Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, retifica inconsistências apresentadas no edital disponibilizado no diário oficial do município:

No tocante aos itens listados,

Onde se lê:

“17.2. O pagamento devido à Contratada será efetuado, pela Prefeitura, no prazo, valor e condições estabelecidas no Contrato, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada.”

“16.4. O prazo para a realização dos serviços será de forma continuada, a partir da data de assinatura do contrato, contudo respeitado nos casos de transporte escolar, a observação do competente calendário escolar que define os recessos do meio e final de ano, como período sem prestação de serviço e conseqüentemente sem faturamento.”

“Anexo II - CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento deverá ser efetuado pela contratante até o 10º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.”

“Anexo I - 3.2. Os estudantes estagiários receberão, por intermédio do CONTRATO, a título de bolsa de estágio, os seguintes valores:”

“Anexo I - ORÇAMENTO ESTIMADO”

Valor da Bolsa	Quantidade	Valor Total Mensal das Bolsas (R\$)	Taxa de Administração Estimada (%)	Valor Estimado da Taxa de Administração Mensal (R\$)	Subtotal 1 (R\$)
A	B	C = A x B	D	E = (C x D)/100	F = C + E
R\$ 300,00	20	R\$ 6.000,00	13	2.145,00	R\$ 18.645,00
RE 350,00	30	R\$ 10.500,00			
		R\$16.500,00			

Valor da Bolsa transporte	Quantidade de estagiários	Valor Total da bolsa transporte/mês (R\$)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

G	H	I = G x H
R\$ 50,00	50	R\$ 2.500,00
Valor Mensal Estimado para contratação		
J = F + I		
R\$ 21.145,00		
Valor Anual Estimado para a contratação		
K = R\$ 21.145,00 x 12 meses		
R\$ 253.740,00		

“**Anexo II** - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, notadamente da Lei 8.666/93, suplementadas pelas de Direito Privado.”

“**Anexo II** - CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.”

“**Anexo II** - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES – A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal a ser pago pela contratante; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com esta Prefeitura e demais Órgãos Públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução que resulte prejuízo para o serviço; d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.”

Leia se:

“17.2. O pagamento devido à Contratada será efetuado, pela Prefeitura, no prazo, valor e condições estabelecidas no Contrato, até o 3º dia útil do mês subsequente ao de realização das atividades de estagio, após o recebimento da Carta fatura/recibos, atestada.”

“16.4. O prazo para a realização dos serviços será de forma continuada, a partir da data de assinatura do contrato.”



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60**

“Anexo II - CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento deverá ser efetuado pela contratante até o 3º dia útil do mês subsequente ao de realização das atividades de estágio, após o recebimento da Carta fatura/recibos, atestada.”

“Anexo I - 3.2. Os estudantes estagiários receberão, por intermédio do CONTRATADO, a título de bolsa de estágio, os seguintes valores:”

“Anexo I - ORÇAMENTO ESTIMADO”

Valor da Bolsa	Quantidade	Valor Total Mensal das Bolsas (R\$)	Taxa de Administração Estimada (%)	Valor Estimado da Taxa de Administração Mensal (R\$)	Subtotal I (R\$)
A	B	C = A x B	D	E = (C x D)/100	F = C + E
R\$ 350,00	20	R\$ 7.000,00	13	2.080,00	R\$ 18.080,00
R\$ 300,00	30	R\$ 9.000,00			
		R\$16.000,00			

Valor da Bolsa transporte	Quantidade de estagiários	Valor Total da bolsa transporte/mês (R\$)
G	H	I = G x H
R\$ 50,00	50	R\$ 2.500,00

Valor Mensal Estimado para contratação
J = F + I
R\$ 20.580,00

Valor Anual Estimado para a contratação
K = R\$ 20.580,00 x 12 meses
R\$ 246.960,00

“Anexo II - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Publico, notadamente da Lei 8.666/93 e Lei 11.788/13, suplementadas pelas de Direito Privado.”

“Anexo II - CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.”

“Anexo II - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES – A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa de 2% (dois por cento) do valor mensal a ser pago pela contratante; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com esta Prefeitura e demais Órgãos Públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução que resulte prejuízo para o serviço; d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.”

OS INTERESSADOS DEVERÃO PROCURAR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS OU ADQUIRIR O EDITAL, OU PELO TELEFONE (74) 3627-2121, OU AINDA ATRAVÉS DO SITE: <http://diariosoficiais.org.br/ba/miguelcalmon>.

Miguel Calmon, 12 de setembro de 2018.

FRANCISCO SILVA MOTA
Pregoeiro Oficial



Nº 073/2018 IMPUGNAÇÃO



Feira de Santana, 10 setembro de 2018.

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
 SR PREGOEIRO

Ref.: PREGÃO Nº 073/2018 – Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

*Recebi em
 11/09/2018
 Miriam Mota Valois
 Chefe de Gabinete*

Prezado Senhor,

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil, entidade sem fins lucrativos, neste ato representada por seu supervisor infra-assinado, em atenção ao ofício epigrafado, vem, respeitosamente, manifestar-se nos termos a seguir.

Solicitamos esclarecimentos sobre os questionamentos abaixo, referentes ao PREGÃO Nº 073/2018 - Prefeitura Municipal de Miguel Calmon.

EDITAL	TERMO DE REF.	CONTRATO	DESCRIÇÃO	QUESTIONAMENTO
Item 17.2	X	X	O pagamento devido à Contratada será efetuado, pela Prefeitura, no prazo, valor e condições estabelecidas no Contrato, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada.	Esclarecemos que os valores repassados para pagamento da Bolsa-Auxílio e Auxílio-Transporte, não se configuram remuneração pela prestação de serviços, pois são repassados integralmente aos estagiários. Sendo assim, não podemos emitir nota fiscal de serviço e sim Carta Fatura/Recibos. Quanto ao pagamento dos serviços prestados, será emitida Nota Fiscal de Serviços. Solicitamos esclarecer se este procedimento atende das exigências da CONTRATANTE.
Item 16.4	X	Cláusula 4ª	O prazo para a realização dos serviços será de	Solicitamos a revisão desta cláusula, visto que o mesmo não é

Cordialmente,

Centro de Integração Empresa Escola
 CNPJ 01.600.839-0001/55
 Claudio Moreira da Silva
 Supervisor de Unidade de Operação - Feira de Santana/BA



			<p>forma continuada, a partir da data de assinatura do contrato, contudo respeitado nos casos de transporte escolar, a observação do competente calendário escolar que define os recessos do meio e final de ano, como período sem prestação de serviço e conseqüentemente sem faturamento.</p> <p>Fica o contratado obrigado a manter o veículo em bom estado de conservação, com pneus novos e assentos.</p> <p>§ 1º - O CONTRATADO é obrigado a manter a regularidade do veículo junto ao DETRAN, inclusive apresentar atestado de vistoria.</p> <p>§ 2º - No caso de quebra do veículo, fica o contratado obrigado a substituí-lo no prazo de 12 horas, sem prejuízo aos transportados.</p>	compatível com o objeto desse certame.
X	X	Cláusula 6ª	O pagamento deverá ser efetuado pela contratante até o 10º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.	Esclarecemos que, para pagamento centralizado devemos considerar o Decreto nº 8373/2014 referente ao eSocial, onde informa que o pagamento aos estagiários deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao de realização das atividades de estágio. Sendo assim, solicitamos novo cronograma quanto ao prazo para repasse do órgão referente ao auxílio-transporte e pagamento da bolsa. Visto que, para a opção de pagamento centralizado, não trabalhamos com ressarcimento de valores.
X	Item 3.2	X	Os estudantes estagiários receberão, por intermédio	Questionamos se a palavra "CONTRATO", não seria

Cordialmente,

Centro de Integração Empresa Escola
 CNPJ 61.600.839-0001/55
 Claudio Moreira da Silva
 Supervisor de Unidade de Operação - Feira de Santana/BA



			do CONTRATO , a título de bolsa de estágio, os seguintes valores:	"CONTRATADO", visto que, entende-se que o pagamento de Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte serão repassados ao contratado para posterior pagamento aos estagiários.
X	Item 4	X	QUADRO DE VAGAS	Questionamos, sobre o quadro informado em sua coluna chamada de "quantidade", visto que, na mesma informa o valor de Bolsa Auxílio para estudantes do nível médio em R\$ 350,00 e superior R\$ 300,00, valor divergente do item 3.2.1 e 3.2.2, sendo assim, o valor final do contrato não está correto.
X	X	X		Por trata-se de licitação para contratação de estagiários, solicitamos a inclusão da Legislação de Estágio (Lei Federal 11.788/13), assim, saberemos as responsabilidades de ambas as partes, como exemplo: <ul style="list-style-type: none"> • Emissão do Termo de Compromisso • Elaboração do Relatório de Atividades Entre outros...
X	X	Clausula 5ª	DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO - A CONTRATADA assume exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.	Considerando que a contratada será responsável por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros, pedimos a revisão deste item para que seja informado que seremos responsáveis aos danos causados por nossa culpa ou dolo , deixando claro assim as responsabilidades em caso de eventual prejuízo.

Cordialmente,

Centro de Integração Empresa Escola
 CNPJ 61.600.839-0001/55

Claudio Moreira da Silva

Supervisor de Unidade de Operação - Feira de Santana/BA



X	X	Clausula 16ª	<p>A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço; b) multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal a ser pago pela contratante; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com esta Prefeitura e demais Órgãos Públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução que resulte prejuízo para o serviço; d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.</p>	<p>Solicitamos esclarecimentos sobre a redação da cláusula de multa, onde a base de aplicação se dá em 5% do valor mensal a ser pago pela contratante. Entendemos que a base de cálculo é abusiva uma vez que mantida dessa forma deverá contar sob a bolsa auxílio, auxílio transporte e valores repassados a entidade vencedora. Por este motivo, entendemos a necessidade de retificar o item para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como remuneração da entidade, ou seja, a Taxa administrativa, não incidindo percentual de multa sobre outros valores.</p>
---	---	---------------------	---	---

Cordialmente,

Centro de Integração Empresa Escola
CNPJ nº 16.000.839-0001/55

Claudio Moreira da Silva

Supervisor de Unidade de Operação - Feira de Santana/BA



PORTARIA

Nº 03/2018 - SEMEC



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
MOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

PORTARIA Nº 03/2018 - SEMEC

“INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O NÚCLEO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO, E DESIGNA OS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA COMPOR O NÚCLEO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO – NALFA PARA O BIÊNIO 2017/2019. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, no Art. 163 e na Lei que cria o Sistema Municipal de Ensino Lei Municipal nº 292/2006.

CONSIDERANDO, a adesão ao Programa Educar para Transformar e, vinculado a este, ao Programa Pacto pela Educação, instituído pelo Decreto nº 12.792 de 28 de abril de 2011, com a finalidade de garantir a alfabetização até os 8 anos de idade.

CONSIDERANDO a necessidade de articulação local para a Implementação das Metas do Plano Municipal de Educação - PME para a Alfabetização, estabelecidas na Lei Municipal nº 586/2017.

CONSIDERANDO a importância da efetivação de ações de Mobilização Social na gestão da Política Municipal do Ciclo de Alfabetização, de forma a assegurar processos democráticos, participativos e contínuos no desenvolvimento das ações.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento objetivando o fortalecimento da política de garantia do direito a alfabetização com letramento.

Art. 2º - Designar os Servidores Municipais, abaixo relacionados, para compor o NÚCLEO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO – NALFA para o biênio 2017/2019.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon – Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



I – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Nome - Cristiane dos Anjos Silva Neris;

II - DIRETOR PEDAGÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Nome - Ângela Marques de Almeida;

III – COORDENADOR MUNICIPAL DO PACTO.

Nome - Ana Rita Barreto de Andrade;

IV - COORDENADORAS PEDAGÓGICAS MULTIPLICADORAS DO PACTO.

Nomes - Ticiane Araújo Teixeira Nogueira e Cláudia Souza de Moraes Oliveira;

V - SUPERVISOR PEDAGÓGICO FUNDAMENTAL DAS SÉRIES INICIAIS.

Nome - Kelly Roberta Souza Queiroz Accioly;

VI – REPRESENTANTES DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS ESCOLARES.

Nomes - Samara Oliveira da Silva Miranda e Silvana de Souza Batista;

VII – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES ALFABETIZADORES.

Nomes – Cibele Cunha de Souza e Sueli Rufino de Oliveira;

VIII – REPRESENTANTES DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS NUCLEADAS DO CICLO.

Nomes - Iriuvânia Silva de Oliveira e Márcia Regina Oliveira Coelho;

IX – REPRESENTANTES DOS TÉCNICOS DA SEMEC.

Nomes - Mário Augusto Ferreira Matos e Emerson da Silva Melo;

X – REPRESENTANTES DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS.

Nomes - Ivaneide Silva Durães Ferreira e Jaqueline Pinto Souza;

XI - REPRESENTANTE DOS PAIS.

Nomes - Laiza Sampaio Moraes e Sandra Batista dos Santos;

XII – REPRESENTANTE DO CME (CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO).

Nome - Maria Goreth Barbosa Moraes Dantas;

XIII – REPRESENTANTE DO PNME (PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO).

Nome - Charlene Oliveira Lopes;

XIV – REPRESENTANTES DOS GESTORES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS INICIAIS.

Nomes - Luciana Maria Lobo Gama e Rosângela Menezes.

/



Art. 3º - O Núcleo é uma instância da Secretaria Municipal de Educação e se constitui num espaço de estudos e mobilização em torno da política de Alfabetização.

Art. 4º - O Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento – NALFA tem o objetivo de realizar estudos, propor e gerir no contexto da prática, conforme deliberação do Dirigente Educacional do Município, as políticas contínuas de alfabetização, em consonância com o Plano Municipal de Educação, que possam atender às demandas dos professores e gestores escolares que atuam com alunos em processo de aquisição da leitura e da escrita e alfabetização matemática.

Art. 5º - Compete ao Núcleo de Alfabetização Municipal:

I – Acompanhar e monitorar as metas do PME, de forma mais específica, as que se relacionam à política de Alfabetização no município e qualidade de aprendizagem;

II- Articular o planejamento das ações formativas destinadas aos professores alfabetizadores do ciclo inicial e do ciclo complementar a alfabetização;

III- Elaborar e implementar o Plano de Gestão e Mobilização Social do Programa Estadual de Alfabetização na Idade Certa, com os órgãos do Sistema de Ensino, pais e comunidade, para articulação da política de garantia do direito a aprendizagem;

IV – Participar do estudo e da elaboração das Diretrizes Operacionais para a gestão pedagógica da política do Ciclo de Alfabetização;

V – Promover e incentivar ações de mobilização que envolva os pais e/ou responsáveis dos alunos do Ciclo de Alfabetização;

VI – Acompanhar e desenvolver processos de formação continuada de professores alfabetizadores e equipe gestora;

VII – Realizar acompanhamento sistemático a sala de aula;

VIII – Assegurar a memória das práticas pedagógicas dos professores alfabetizadores no âmbito do sistema;

IX – Participar do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação de aprendizagem adequados ao Ciclo de Alfabetização;

X – Acompanhar indicadores de avaliação externa, analisando seus resultados e efeitos no Ciclo de Alfabetização com proposição de intervenções pedagógicas caso seja necessário;

XI – Fortalecer o debate intersetorial no âmbito da gestão municipal na execução e políticas públicas para a alfabetização no Ciclo inicial e complementar;



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

XII – Desenvolver atividades de estudos, pesquisa, publicação e socialização de práticas exitosas no Ciclo de Alfabetização.

Art. 6º - Fica ratificado o período de mandato de 02 (dois) anos, com início em 17/08/2017 e término no dia 17/08/2019.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 180/2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Miguel Calmon - Bahia, 12 de setembro de 2018.

Cristiane dos Anjos Silva Neris
Secretária Municipal de Educação



RESOLUÇÃO

Nº 06/2018 CMAS



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Miguel Calmon
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Rua Alípio Barberino de Miranda, s/n, Centro. CEP: 44.720-000
Fone: 74 3627-2121 // Miguel Calmon-BA

RESOLUÇÃO 06, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

*Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação
SUASWEB do FNAS 2018 e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Miguel Calmon, Estado da Bahia, na 103ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de Setembro de 2018, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 8.742/93 (LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social) e a Lei Municipal nº 50 de 09 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 497 de 17/06/2014, de acordo com sua competência constitucional de acompanhamento e controle social, resolve:

Art. 1º- Aprovar o PLANO DE AÇÃO SUASWEB do FNAS 2018 para o cofinanciamento e execução físico-financeira dos serviços, programas/projetos de proteção social básica e especial da assistência social, também considerando a permanente utilização devida dos recursos correspondentes ao IGD-SUAS e IGD-PBF.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Valtenir Hilário dos Santos
Vice-Presidente do CMAS de Miguel Calmon-BA



DISPENSA

DISPENSAS



PREFEITURA MUNICIPAL MIGUEL CALMON

AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45

CNPJ.: 13.913.363/0001-60

CEP.: 44720000

Relatório de Extrato de Publicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 328/2018	Data: 03/09/2018	Valor: 10.410,00 (DEZ MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS)
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE LONA NA COR AZUL AFIM DE SEREM UTILIZADAS NA FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA.		
ARTIGO:	24	INCISO:	II LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA <<A>>. DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.		
CONTRATADO:	COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PÉ QUENTE	CNPJ.:	15.025.381/0001-30
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 330/2018	Data: 05/09/2018	Valor: 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)
OBJETO:	ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 91, PARA O FUNCIONAMENTO DO CRAS (JOSÉ ROMANO DOS ANJOS).		
ARTIGO:	24	INCISO:	X LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA A COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDIÇÃOEM A SUA ESCOLHA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, SEGUNDO AVALIAÇÃO PRÉVIA.		
CONTRATADO:	CESAR AUGUSTO DE CARVALHO SILVA	CNPJ.:	05100939575
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 331/2018	Data: 04/09/2018	Valor: 13.882,90 (TREZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
OBJETO:	SABEDORES DE QUE OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE SÃO LOCAIS INSALUBRES, E QUE UMA BOA IGIENIZAÇÃO É IMPRESCINDÍVEL PARA GARANTIR SEGURANÇA, CONFORTO E BEM-ESTAR PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM, BEM COMO PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA, A SECRETARIA DE SAÚDE, SOLICITA EM CARATER DE URGÊNCIA, ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA AQUISIÇÃO D PRODUTOS DE LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.		
ARTIGO:	24	INCISO:	II LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA <<A>>. DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.		
CONTRATADO:	COMERCIAL DE ALIMENTOS CALMONENSE LTDA	CNPJ.:	04804982000125
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 333/2018	Data: 05/09/2018	Valor: 1.172,42 (UM MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS QUE ESTÃO NA GARANTIA E DE ACORDO COM KM'S RODADOS OU POR PERÍODO, PARA O VEÍCULO ONIX LT 1.4L, CHASSI: 9BGKS48V0HG190487 DE PLACA: PKG-4761.		
ARTIGO:	24	INCISO:	XVII LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA A AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, JUNTO AO FORNECEDOR ORIGINAL DESSES EQUIPAMENTOS, QUANDO TAL CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE FOR INDISPENSÁVEL PARA A VIGÊNCIA DA GARANTIA.		
CONTRATADO:	TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDA	CNPJ.:	34177030001595



PREFEITURA MUNICIPAL MIGUEL CALMON

AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45

CNPJ.: 13.913.363/0001-60

CEP.: 44720000

Relatório de Extrato de Publicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 334/2018	Data: 10/09/2018	Valor: 7.745,00 (SETE MIL E SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)
OBJETO:	CONSIDERANDO QUE UMA DAS METAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO É ASSEGURAR CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA O FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA, RAZÃO PELA QUAL SOLICITA AQUISIÇÃO DE PASTA AZ PARA ARQUIVAR OS PROCESSOS DE PAGAMENTO		
ARTIGO:	24	INCISO:	II LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA <<A>>, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.		
CONTRATADO:	JOZAFÁ MARQUES FERREIRA	CNPJ.:	41.999.467/0001-74
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 335/2018	Data: 06/09/2018	Valor: 3.905,06 (TRES MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PEÇA FÁCIL VEÍCULOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS, BEM COMO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NO VEÍCULO MICROONIBUS VOLARRE DE PLACA PJW 9629. CABE RESSALTAR QUE A EMPRESA SUPRACITADA É A ÚNICA AUTORIZADA DA MARCA AGRALLE NO ESTADO DA BAHIA.		
ARTIGO:	24	INCISO:	XVII LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA A AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, JUNTO AO FORNECEDOR ORIGINAL DESSES EQUIPAMENTOS, QUANDO TAL CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE FOR INDISPENSÁVEL PARA A VIGÊNCIA DA GARANTIA.		
CONTRATADO:	PEÇA FÁCIL VEÍCULOS.PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	CNPJ.:	34.301.044/0001-73
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 336/2018	Data: 05/09/2018	Valor: 3.160,00 (TRES MIL E CENTO E SESSENTA REAIS)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM VOLANTE PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA GERÊNCIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO.		
ARTIGO:	24	INCISO:	II LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA <<A>>, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.		
CONTRATADO:	ELSON OLIVEIRA BARROS	CNPJ.:	16465242000190
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 336/2018	Data: 05/09/2018	Valor: 9.348,00 (NOVE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM VOLANTE PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA GERÊNCIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO.		
ARTIGO:	24	INCISO:	II LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA <<A>>, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.		
CONTRATADO:	SANDRO MIZEL ALMEIDA COELHO	CNPJ.:	11593836000163